



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143, de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 95 DE 2017.

PROPONENTE: Pedro Sampaio/ PSDB

RELATOR: Fernando Hallberg/ PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Paraná, 15/08/2017
Fernando Hallberg

EMENTA: Dispõe sobre a reserva em espaços esportivos no Município de Cascavel para cadeirantes.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

Tem por desígnio o projeto a reserva de no mínimo dois lugares nos espaços esportivos (ginásios de esporte, estádios de futebol), com a capacidade de públicos de mil e quinhentos lugares.

A matéria é de competência municipal nos termos do artigo 30 inciso I da Constituição Federal.

Ademais a proposição respeita o princípio da equidade, legalidade e universalidade, efetivando o direito de lazer dos cadeirantes em nossa cidade.

Salienta-se que a manutenção social é inquestionável e, a matéria inserida no projeto está em consonância com a Lei 7.853/89.

Portanto, após ponderar a matéria como Relator nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos para tramitação da proposição, assim sendo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL ao projeto de Lei.

Damascco Júnior / PSDB
Presidente

Pedro Sampaio / PSDB
Secretário

Fernando Hallberg / PPL
Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 15 de agosto de 2017.